



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

EMENDA Nº
(ao PLP nº 68, de 2024)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta-se os seguintes itens ao Anexo XIV Do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 25 de abril de 2024:

384	CLORIDRATO DE METFORMINA	
385	GLICLAZIDA + CLORIDRATO DE METFORMINA	
386	LEVOTIROXINA SÓDICA	
387	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL	
388	BETAINTERFERONA	

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 68/2024 utiliza o formato de lista com critérios de descrição do princípio ativo e classificação NCM/SH. Esse formato de listas não é o mais recomendável para criar uma desoneração no setor de medicamentos, pois viola a isonomia, encarecendo apenas determinados medicamentos e, por conseguinte, criando óbice ao acesso da população à saúde.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Considerando a adoção do formato de listas, são necessários ajustes para garantir que medicamentos utilizados no tratamento de doenças importantes sejam contemplados.

Especificamente para o CLORIDRATO DE METFORMINA sugerimos a sua inclusão no Anexo XIV, a fim de garantir redução a zero da alíquota, bem como a inclusão desse princípio ativo combinado com GLICLAZIDA no Anexo XIV (GLICLAZIDA + CLORIDRATO DE METFORMINA). Atualmente esse medicamento já possui carga tributária zerada, estando na lista positiva de PIS COFINS e com isenção de ICMS conforme o Convênio ICMS 87/02. Considerando que esses medicamentos atendem cerca de 70% das pessoas com diabetes no país, sendo um pilar no tratamento dessa condição – que tem sido uma das principais causas de morte no país¹, a inclusão no Anexo XIV para redução a zero da carga tributária de IBS e CBS é crucial, pois garante o acesso e a continuidade do tratamento para a maioria dos pacientes diabéticos.

Adicionalmente, observa-se que outros princípios ativos de medicamentos que tratam diabetes já constam no Anexo XIV do PLP 68/24, tais quais Dapagliflozina, Pioglitazona e Saxagliptina.

Não se pode criar cenários em que medicamentos utilizados para o tratamento de uma mesma doença tenham tratamentos tributários diferentes – certamente, determinado medicamento que tenha a isenção seria mais consumido no mercado do que um medicamento que não tenha tal isenção.

Nesse mesmo sentido, também se verifica que o HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL, relevante para o tratamento de doenças cardíacas, e o BETAINTERFERONA, importante princípio ativo para o tratamento de esclerose múltipla (doença rara) não foram contemplados, enquanto outros princípios ativos que são destinados ao tratamento dessas mesmas doenças constam no Anexo XIV. Esse é o caso do Succinato de metoprolol destinado ao tratamento de doenças cardíacas e o Cloridrato de fingolimode, o Ocrelizumabe e o Teriflunomida, destinados ao tratamento de esclerose múltipla.

Portanto, as inclusões do HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL e da BETAINTERFERONA no Anexo XIV são essenciais, sob pena de ofensa a concorrência e a isonomia.

Também, é importante incluir a LEVOTIROXINA SÓDICA no Anexo XIV. Esse é um importante princípio ativo de medicamentos para o

¹ Câmara dos Deputados. "Brasil ocupa segundo lugar em número de mortes por diabetes não diagnosticado, afirmam especialistas". Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1014637-brasil-ocupa-segundo-lugar-em-numero-de-mortes-por-diabetes-nao-diagnosticado-affirmam-especialistas/>. Acesso em: [03 de julho de 2024].



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

tratamento de tireoide, que atinge, especialmente, mulheres. No Brasil, constatou-se que 15% da população acima de 45 anos sofre de problemas na tireoide e, enquanto a incidência do hipotireoidismo na população adulta masculina é de cerca de dos 3%, nas mulheres a incidência aumenta para 15%. A inclusão no Anexo XIV reforçaria a importância da continuidade desse tratamento tributário, assegurando a disponibilidade contínua desse medicamento vital para a saúde pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio à presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador NELSINHO TRAD

